CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 182 /2023

Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva, no âmbito do Município de Itabirito/MG.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência auditiva, no âmbito do Município de Itabirito/MG, a surdez unilateral ou bilateral, com perda parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hertz (Hz), 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo de audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. A pessoa com deficiência auditiva unilateral ou bilateral terá direito de acesso a todos os programas, benefícios e tratamentos especiais destinados às demais pessoas com outras deficiências.

Recebido
14/07/2023 às 16:09 h.
Beatriz

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2023.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir aos portadores de surdez unilateral as mesmas garantias e direitos de portadores de surdez bilateral.

A deficiência auditiva unilateral caracteriza-se o exercício do sentido da audição por apenas um dos ouvidos, o que limita sensivelmente a noção de direcionamento do som percebido, bem como a audição em sons vindos na direção do ouvido deficiente.

A deficiência auditiva unilateral, por interferir sensorial e psicologicamente na participação social plena das pessoas com essa limitação, inclusive em oportunidades no mercado de trabalho, deve ser compensada, entre outras medidas, pelo benefício da reserva de vagas para pessoas com deficiência em contratações e concurso público.

Os direitos das pessoas com deficiência auditiva buscam igualar esse público as demais pessoas, de modo que tenham o mesmo acesso a informações, estudo, emprego, benefícios, transporte público, eventos, aposentadoria especial, assistência social, entre outras necessidades e benefícios oferecidos a qualquer pessoa. Dessa forma, é possível garantir que essas pessoas tenham condições de convivência em sociedade, de forma iguaritária.

Diante da justificativa apresentada, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS
VEREADOR